



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br  
CNPJ 01.652.208/0001-58

- PROTOCOLO -

Data: 31 / 01 / 2020

Ass.: *[Assinatura]* 15h20  
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

*Proíbe a execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Pompéu/MG.*

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Pompéu/MG.

Art. 2º É vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Pompéu/MG a reprodução de músicas e vídeos que contenham:

- I - letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;
- II - letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas;
- III - letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas das proibições deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão procedimento administrativo disciplinar com aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente

Parágrafo único. No caso de violação às disposições desta Lei por escola ou unidade de ensino particular, será lavrado um auto de infração, com recolhimento do material e encaminhamento à Secretaria Estadual de Ensino para a tomada de providências legais.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário pela fiscalização e cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que tomar conhecimento da ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br  
CNPJ 01.652.208/0001-58

Câmara Municipal de Pompéu/MG, 31 de janeiro de 2025.

  
Nilson Alencar Ferreira Rezende  
Vereador